



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA

CONTRATO Nº ___/2022 – SDETI

Contrato nº ___/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a _____ (instituição), para operacionalizar o Programa Emergencial Juro Zero Pelotense.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Pelotas**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura à Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, representado pela Sra. Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, doravante denominado **MUNICÍPIO** e _____ (**Instituição**), _____ (personalidade jurídica), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, de ora em diante denominada **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, firmam o presente Contrato, de acordo com Processo nº _____, e o disposto nas Leis 8.666/93, Lei Municipal nº 6.942/2021 e Decreto Municipal nº 6.518/2021, bem como suas alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a cooperação entre as partes para a operação do Programa Emergencial Juro Zero Pelotense, a fim de disponibilizar, de forma mais rápida e com juros subsidiados, exclusivamente aos Microempreendedores Individuais –MEIs sediados no Município de Pelotas o acesso ao microcrédito produtivo orientado.

Parágrafo único. A instituição deverá executar o objeto deste termo em local reservado pelo Município dentro de um de seus órgãos e em estrita conformidade às orientações do município que norteará a execução da política.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DE RECURSOS

O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do objeto desta parceria, os recursos correspondentes à despesa com o pagamento de juros efetivos e encargos da operação de crédito disponibilizado pela **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** no âmbito do Programa Emergencial Juro Zero Pelotense, no montante total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):

ANO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
2022	23.694.0102.2028	3.3.90.39.00.00	001

§1º. A liberação do valor previsto nesta cláusula será realizada mensalmente, mediante prévia análise da documentação encaminhada pela instituição, em conformidade com as operações de crédito realizadas no respectivo período.

§ 2º. O valor máximo para os juros aplicados pelas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa será de até ____% (____) ao mês para os microempreendedores relacionados beneficiários do programa, sendo tal percentual correspondente ao custo efetivo total da operação, em conformidade com a proposta apresentada pela instituição parceira.

§3º. Em caso de inadimplência do beneficiário, é dever da instituição financeira operadora do programa, comunicar imediatamente o Município de Pelotas.

§ 4º. Verificada a inadimplência, haverá automática desobrigação municipal quanto à parcela referente aos juros remuneratórios do mês em atraso, independentemente de cumprida a comunicação prevista no § 3º deste termo.

§5º. Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sendo a cobrança de total responsabilidade do parceiro de crédito em relação ao tomador do empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

São responsabilidades e obrigações da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**:

a) Executar o objeto do presente ajuste, em estrita conformidade à Lei Municipal nº 6.942/2021, ao Decreto Municipal nº 6.518/2021, às cláusulas constantes no presente edital de chamamento e às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

condições da proposta apresentada no certame, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Observar os dias e horários de funcionamento do órgão público municipal onde estará instalada, bem como as orientações da fiscalização do Município durante a execução das atividades,

c) Responsabilizar-se integralmente pelos recursos humanos necessários à execução do objeto, bem como pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes a eles;

d) Enviar relatório periódico do andamento da parceria ao **MUNICÍPIO**;

e) Indicar pelo menos um responsável pela execução do objeto, que será referência à fiscalização;

f) Prestar atendimento adequado aos empreendedores locais, com cordialidade e civilidade, prezando pela economicidade, proporcionalidade e razoabilidade;

g) Se responsabilizar integralmente pelo enquadramento das operações, checagem da documentação, avaliação cadastral, avaliação da capacidade de pagamento e do perfil dos empreendedores conforme metodologia da própria **INSTITUIÇÃO**, aprovação, contratação e liberação do crédito diretamente ao microempreendedor.

e) Dispor de equipe técnica para atendimento na Sala do Empreendedor Darci Ferreira de acordo com a metodologia definida pela Lei Federal nº 13.636/2018 e à Lei Municipal nº 6.942/2021 com orientação, educação financeira e empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;

f) Disponibilizar, caso seja necessário, Fundo Garantidor ou Fundo de Aval para facilitar o acesso ao crédito dentro do Programa redução das garantias da operação;

g) Disponibilizar gratuitamente contas digitais de pagamento ou cartões pré-pagos para viabilizar o uso dos recursos dos empréstimos beneficiados pelo Programa dentro do município de Pelotas.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto é unicamente da **INSTITUIÇÃO**, ficando o Município desobrigado a pagá-los mesmo na sua inadimplência.

h) Apresentar prestação de contas pormenorizada à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, em até 30 (trinta) dias após o término da parceria, de todos os recursos públicos recebidos no âmbito do presente programa, acompanhada da documentação comprobatória.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

- a) Disponibilizar espaço na Sala do Empreendedor para atendimento do público-alvo;
- b) Monitorar e avaliar o desempenho da **INSTITUIÇÃO** durante a execução do objeto, na forma e periodicidade constantes no presente edital, bem como na legislação que o regulamenta.

§1º. O **MUNICÍPIO** não tem qualquer ingerência no processo de concessão do crédito, sendo esta uma competência exclusiva da **INSTITUIÇÃO**;

§2º. O monitoramento e avaliação realizados pelo **MUNICÍPIO** não elide a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER no acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da SDETI, especialmente instituída para tal fim, bem como pelo do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER concernente à matéria.

§1º. A SDETI, através da comissão transcrita no caput e ou Conselho, poderão pedir à **INSTITUIÇÃO**, a qualquer tempo, informações sobre o andamento de suas atividades.

§3º. A avaliação e acompanhamento da execução da parceria, dar-se-á, dentre outros, mediante a análise das seguintes informações e documentos:

- a) o número de operações de crédito concedidas;
- b) o valor total do crédito concedido;
- c) o valor dos juros remuneratórios (custo efetivo) subsidiados pelo Poder Público;
- d) as datas de pagamento dos subsídios; e
- f) os números do CNPJ dos beneficiários e dos agentes financeiros ou operadores credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência adstrita até a liquidação do valor aportado pelo município a título de subsídio, observado o limite a que se refere à cláusula segunda deste instrumento, limitado ao período total de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Em havendo a liquidação dos valores aportados pelo município em prazo inferior a 12 (doze) meses, permanecerá, até o final deste prazo, a obrigação acessória à instituição de disponibilização de linhas de microcrédito, de acordo com a metodologia definida pela Lei Federal nº 13.636/2018 aos demais empreendedores locais, com orientação, educação financeira e empreendedora compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

PNMPO, independentemente do aporte de recursos públicos municipais em tais casos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado a qualquer tempo mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, sem que haja modificação substancial de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento e com as determinações constantes da Lei Municipal nº 6.942/2021, Decreto Municipal nº 6.518/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie, poderá o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, aplicar à **INSTITUIÇÃO**, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido em caso de inexecução total ou parcial do objeto e das cláusulas e condições constantes neste instrumento, no respectivo edital e na legislação que o regulamenta e, em especial, quando verificadas as hipóteses constantes do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pelotas-RS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pelotas, ___ de _____ de 2022.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA DE PELOTAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF _____.____.____-____

2. _____

CPF/MF _____.____.____-____